" PRORROGA O PRAZO PARA O PAGAMENTO DAS TA-XAS DE ÁGUA E IPTU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HARDI MILTON EICKHOFF, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI.

- Art. 1º Fica prorrogado o prazo para o pagamento das taxas de ÁGUA e do IPTU, vencíveis em março de 1997.
  - Art. 2º O novo prazo estabelecido é de 15 de abril de 1997.
- Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em 04 de março de 1997.

HARDI MILTON EICKHOFF Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

ORLANDO RÜBERT.

Sec. Mun. de Adm. e Planejamento.